

LEI Nº 557/2006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

“INSTITUI O HINO MUNICIPAL DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Hino Municipal de Monte Carlo, com letra de Carlinhos Macedo e Antoninho Tibúrcio Gonçalves, e música de Carlinhos Macedo, na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Nas solenidades oficiais e nas promovidas por sindicatos e entidades civis não governamentais é obrigatória a execução do Hino Municipal de Monte Carlo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 12 de dezembro de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### HINO À MONTE CARLO

#### I

Os valentes pioneiros que encontraram  
Nossa terra ainda por desbravar  
Bem mais forte seus corações pulsaram  
Construíram aqui o seu lar.  
Araucárias, outrora imponentes  
Hoje cresces augusta e sem par  
Monte Carlo fulguras para sempre  
Nossa estrela maior a brilhar.

#### ESTRIBILHO

Monte Carlo, de esperanças tu és plena  
O trabalho do teu povo é teu emblema  
Avante em crescimento e desenvolvimento  
Monte Carlo, entre todas és maior, em todo o meu Brasil

#### II

Um passado de lutas e de glórias  
Enobrece teu nome gentil  
Teu lugar conquistaste na história  
Pela mão do teu povo servil.  
No cabloco fiel e valoroso  
Incessante em seu labutar  
Tens a força e exemplo orgulhoso  
És modelo sempre a prosperar

#### ESTRIBILHO

#### III

Os teus campos espelham o sucesso  
De uma agricultura exemplar  
A pecuária te avança ao progresso  
E nos faz teu valor proclamar  
Tens na fruticultura a grandeza  
Do amor vindo dos filhos teus  
Replantando a mãe-natureza  
Nesta terra abençoada por Deus.

#### ESTRIBILHO